



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022:

“Art 1º

.....”

§ 1º O Conselho é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e popular vinculado à Ouvidoria Geral do município, órgão que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, respeitando-se os aspectos legais de sua competência.

§ 2º A Ouvidoria Geral deverá prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUSPH.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral;

b) 1 (um) representante da Controladoria Geral;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do **caput**, mediante interesse em participar, serão indicados pelas respectivas instituições, conforme orientação e instrução do chamamento (convite) público, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º As organizações da sociedade civil às quais se refere este artigo:

I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, ao esporte, à segurança, à previdência social, à proteção à mulher, à maternidade, à infância, aos animais e à assistência aos desamparados ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 1º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação e será convocada pela Ouvidoria Geral.

.....” (NR)





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Fica revogado o inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 3.957.

Art. 5º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 5º da referida norma:

“**Art. 5º**

.....

§ 6º Os conselheiros que não tomarem a posse na reunião convocada para tal fim, conforme o disposto no § 2º deste artigo, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

§ 7º Na primeira reunião ordinária, os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, a Diretoria do Conselho, composta por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice-Secretário, que exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 010/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “altera a Lei 3.957, de 06 de abril de 2022, que ‘dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos’”.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Hortolândia foi criado pela Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, e apresenta como objetivo ser uma nova forma de participação da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço.

Contudo, com a reforma administrativa em 2023 e seus objetivos, foi criado o Departamento de Ouvidoria Geral do Município, o qual foi alocado à pasta do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, com a nova estruturação administrativa, após reflexão em reunião com o Conselho, vinculado à Ouvidoria Geral, optou-se pela alteração da Lei nº 3.957, acrescentando-se pontos importantes que não estavam na lei atual, dentre elas o vínculo do conselho ao Departamento de Ouvidoria Geral, conforme Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a inclusão da Controladoria Geral como um dos representantes do Poder Público Municipal no conselho.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei que rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

